



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

1ª ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO 2025

Como Presidente da Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de minhas atribuições conferidas pelo Estatuto da FJERJ, faço saber que a Coordenação Jurídico-Administrativa altera, e eu ratifico e dou publicidade às seguintes modificações:

SEÇÃO I – DAS COMPETIÇÕES

Art. 10º, § 2º (Pág. 20) – Passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 2º – No caso de desistência do atleta no sistema de rodízio, independente do motivo, os seus resultados anteriores serão considerados como derrotas pela pontuação máxima, o atleta não medalha e ainda sua agremiação não marca pontos para o Ranking.~~

§ 2º – Em caso de desistência definitiva de um atleta do sistema de rodízio, por qualquer motivo (inclusive médicos), seus combates serão anulados e não serão considerados para a apuração final.

Parágrafo único: Nas situações de *Fusen-gachi* ou *Kiken-gachi* não reincidentes – ou seja, quando o atleta pode retornar nos combates subsequentes –, a pontuação será computada normalmente.

Exemplo: Se um atleta perder um combate por *Fusen-gachi* devido a atraso, mas participar dos demais confrontos, seus resultados serão válidos para a classificação.

Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo dos demais artigos de que tratam este Regulamento.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2025.

Leonardo Elarrat Campos Lara
Presidente